



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 06 / 12 / 2023

Alberto Siqueira Brilhante

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 340/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alberto Siqueira Brilhante Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pupunha, nº 14, Quadra 39, Renato Souza Pinto, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.685.950/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.435.215-0

FONE: (92) 99195-0360

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO Nº: 9997/2023-15

ATIVIDADE: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pupunha, nº 14, Quadra 39, Renato Souza Pinto, Cidade Nova, nas coordenadas geográficas -03°01'32,1598"S e -59°59'13,8034"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de alimentos para beneficiamento de pescado e a fabricação de casquinha proteica derivada de pescado.

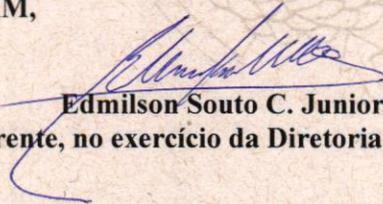
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

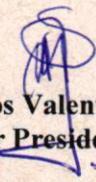
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 340/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9997/2023-15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São expressamente proibidos o beneficiamento e/ou o armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor;
8. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade;
9. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos;
10. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 010/2001, de 17 de agosto de 2001 (<http://www.ibama.gov.br>) e encaminhar cópia ao IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias, o CTF deverá ser encaminhado anualmente na vigência desta licença;
11. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI, conforme Termo de Referência – Modelo IPAAM – acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) técnico(os) elaborador(es), no prazo de 60 (sessenta) dias.